

**PROPOSTA DA CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2018 DO CSHG ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Prezado investidor,

A **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, na qualidade de instituição administradora do **CSHG ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.809.972/0001-00 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada no dia 12 de junho de 2018, às 16:00 horas, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP (“Assembleia”), observada a legislação vigente e as disposições do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Tendo em vista que no Fato Relevante divulgado em 31 de janeiro de 2018, a Administradora comunicou ao mercado e aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) que desejava encerrar a prestação de serviços de administração para o Fundo, sendo certo que após transcorrido o prazo contratual de 90 (noventa) dias de aviso prévio, contados a partir daquela data, a Administradora renunciaria à administração do Fundo e convocaria uma assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição na administração do Fundo e demais hipóteses aplicáveis.

Tendo em vista que, naquele mesmo Fato Relevante, a Administradora informou que sua intenção de encerramento das atividades de administração fiduciária decorria de decisões estratégicas por parte da Administradora de não prestar serviços de administração fiduciária de fundos de investimento imobiliário geridos por outras instituições que não a própria Administradora.

Conforme consta no Fato Relevante divulgado nesta data, a Administradora renunciou, em caráter irrevogável e irretratável, à sua função de administradora fiduciária e, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, faz-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que caso não ocorra a eleição de administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário para substituir a Administradora, serão iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo conforme definido pela Comissão de Valores (“CVM”).

Assim, sugere-se aos cotistas não favoráveis a liquidação do Fundo que busquem nova administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário para substituir a Administradora até a data da Assembleia.

A CSHG esclarece que, não obstante o divulgado no Fato Relevante datado de 27 de abril de 2018, em razão de sua renúncia à Administração do Fundo, a assembleia geral extraordinária que seria convocada para deliberação dos cotistas conforme descrito em tal Fato Relevante fica substituída pela Assembleia, convocada nesta data.

Neste sentido, seguem abaixo os itens da ordem do dia constantes da convocação da Assembleia (“Convocação”), bem como a proposta da Administradora:

**I.**

**a)** eleição de administradora fiduciária devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário para substituir a Administradora, sendo certo que a transferência da administração do Fundo deverá observar os prazos regulamentares definidos pela CVM. Ainda, em decorrência da renúncia da Administradora e consequente eleição da nova administradora fiduciária do Fundo, alterar o regulamento do Fundo para que (i) seja excluída a expressão “CSHG”, e (ii) sejam excluídas as referências a CSHG e substituídas pelas informações e dados cadastrais da nova administradora indicada pela Assembleia; ou

**b)** liquidação do Fundo, que será efetuada pela Administradora, não obstante sua renúncia, nos termos da regulamentação em vigor, sendo certo que caso não ocorra a eleição indicada no item (a) acima, serão iniciados os procedimentos de liquidação do Fundo conforme os prazos regulamentares definidos pela CVM.

Proposta da Administradora: Considerando que na data da assembleia a renúncia é válida, eficaz e não será objeto de deliberação, a Administradora não se manifestará acerca das matérias em análise.

**II.** A ratificação das aquisições realizadas pelo Fundo, até a presente data, de ativos financeiros e valores mobiliários: (i) emitidos pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas; (ii) emitidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas; ou (iii) que tenham sido estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é pela aprovação da matéria, considerando que os investimentos foram feitos visando maior diversificação da carteira e de acordo com a estratégia de investimentos do Fundo, sempre buscando o melhor interesse do Fundo e dos cotistas.

Esta Proposta da Administradora, encontra-se disponível para consulta em <https://www.cshg.com.br/imobiliario>.

Por fim, a Administradora informa que a deliberação dos itens da ordem do dia da Assembleia se dará por quórum qualificado de aprovação, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas.

Em caso de dúvidas, consulte seu assessor de investimentos.

Atenciosamente,

**CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**